

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e de observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do processo administrativo nº 0001754-04.2025.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria nº 129/2025 – CGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de nova comissão processante;

RESOLVE:

Art. 1º . DETERMINAR a prorrogação, por 60 (sessenta) dias (art. 220 da Lei nº 6.123/68), do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), Oficial de Justiça, matrícula nº (...), contados do recebimento do PAD na unidade processante.

Art. 2º CONSTITUIR nova comissão processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, Juiz Corregedor Auxiliar da Capital em exercício- matrícula nº 178.852-3 -;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0; e
Fernando José Costa de Siqueira Campos Barros, matrícula nº 189.306-8.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0002003-52.2025.2.00.0817 - CGJ

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INDICIADO: (...).

ADVOGADA: ANA CECÍLIA PITT - OAB-PE 33.314.

PORTARIA Nº 162/2025 – CGJ

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso I, da Lei nº 6.123/68 (dever de assiduidade);

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do processo administrativo nº 0002003-52.2025.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria nº 141/2025 – CGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de nova comissão processante;

RESOLVE:

Art. 1º . DETERMINAR a prorrogação, por 60 (sessenta) dias (art. 220 da Lei nº 6.123/68), do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula nº (...), contados do recebimento do PAD na unidade processante.

Art. 2.º CONSTITUIR nova comissão processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, Juiz Corregedor Auxiliar da Capital em exercício- matrícula nº 178.852-3 -;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0; e
Fernando José Costa de Siqueira Campos Barros, matrícula nº 189.306-8.

Art. 3.º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001414-60.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPEÇÃO: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6865333) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduyh Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6875875).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça